



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Procedimento Licitatório nº 028/2024 – Concorrência Presencial nº004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF EM VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.

Diante do recurso administrativo no procedimento licitatório nº 028/2024 – concorrência presencial nº 004/2024 do objeto citado acima, proposto pela empresa Cathi Construções e Serviços LTDA.

Alegando o que se segue:

“Iniciada a sessão, a recorrente foi inabilitada sob a alegação de que descumpriu o item 5.5.3, do edital.

Em face do ato da inabilitação, bem como da declaração da empresa vencedora, a recorrente manifestou intenção recursal.

A recorrente entende que a sua inabilitação é ilegal, uma vez que houve excesso de rigor formal, já que poderia a Agente de Contratação ter promovida a diligência, bem como a recorrente juntou em seus documentos a declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, conforme o subitem 5.5.1, do edital, esta presente declaração implicitamente supre a informação da declaração do subitem 5.5.3, do edital.

Já a reconsideração do ato para inabilitar a Construtora Connage Ltda é medida de justiça, uma vez que compulsando a documentação de habilitação dessa licitante, notadamente o seu Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados, constatou-se suposta prática de fraude a licitação, na medida em que apresentou DECLARAÇÃO, a priori, falsa de que atende os requisitos do art. 3º, da LC 123/2006, e, como isso, que estaria apta a usufruir do tratamento favorecido das ME/EPP, conforme restará demonstrado adiante.”

Dentro de seus pedidos, a empresa ora Recorrente, requereu a habilitação da empresa Cathi Construções e Serviços Ltda na Concorrência Presencial n. 04/2024; seja também reconsiderado o ato para inabilitar a empresa Construtora Connage Ltda na Concorrência Presencial n. 04/2024.

Após o recebimento do presente recurso, foi notificada a empresa Construtora Connage Ltda, para apresentar as contrarrazões, onde a mesma alegou que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



“Quanto à solicitação de HABILITAÇÃO apresentada pela CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, verifica-se que a mesma apresenta uma tentativa de ANULAR os termos descritos e exigidos em Edital, e assim, IGNORAR AS CARACTERÍSTICAS LEGAIS DO EDITAL.

O Edital foi bem claro quanto à Declaração NÃO APRESENTADA PELA CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, quando informou que a não apresentação da mesma é passível de INABILITAÇÃO.

A acusação acima é totalmente infundada e inverídica, pois a CONNAGE NÃO APRESENTOU NENHUMA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À ART. 3º DA LC 123/2006, conforme se verifica nos documentos apresentados. A recorrente se baseia no fato do faturamento apresentado pela CONNAGE em seu Balanço Patrimonial está acima de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), para acusar a CONNAGE de se solicitar os benefícios da referida lei. Mas como se verifica, NÃO HÁ NENHUMA DECLARAÇÃO APRESENTADA PELA CONNAGE DECLARANDO ESTÁ APTA PARA USURFRUIR DA LEI 123/2006, E TÃO POUCO HOUE ALGUMA SOLICITAÇÃO DURANTE O PROCESSO, ou seja, em NENHUM MOMENTO DO PROCESSO A CONNAGE SE BENEFICIOU DE TAL LEI, derrubando assim os argumentos apresentados pela CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA informa que a CONNAGE apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica inválida. A mesma certidão foi verificada em site próprio do CREA/MG atestando sua validade.

Verifica-se na certidão que a CONNAGE atende sim aos termos descritos no Edital, uma vez a certidão apresentada tem validade até 31/03/2025, e possui em seu objeto social, aptidão para atividades pertinentes ao objeto licitado, conforme preconiza o Edital. Também no Cartão CNPJ e no Contrato Social a demonstração que atende as solicitações do edital quanto à atividade licitada.”

Analisando os fatos, o recurso, bem como a contrarrazão, fica claro que os fatos abordados no recurso da Recorrente, NÃO devem prosperar.

E no edital estar transcrito senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



“5.5 Juntamente com os envelopes acima indicados, o licitante apresentará, sob pena de desclassificação, declaração de que:

5.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

5.5.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;

5.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.”

O Edital foi publicado dentro das formas da Lei, respeitando os prazos e os princípios da administração pública, a empresa ora Recorrente, bem como os demais licitantes tiveram a oportunidade de impugnar o Edital, no tempo hábil, o que não fizeram.

Em momento algum houve excesso de formalismo, uma vez que o Edital foi claro e objetivo em suas normas exigidas, como é sabido, existem decisões TJ e TRF nesse sentido, deve zelar pelo cumprimento das regras e itens presentes no Edital.

Vale lembrar que o Edital tem força de Lei entre as partes participantes, e que administração pública deve zelar pelo cumprimento das regras, se alguma empresa licitante não apresentar os documentos exigidos, correta é a inabilitação.

Quanto aos demais fatos abordados, verifica-se que a empresa Connage apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida, certidão essa que foi verificada no site do CREA/MG, atendendo assim os termos exigidos no Edital.

Ademais, durante o processo licitatório, a empresa Connage, em momento algum apresentou declaração para usufruir da Lei 123/2006, não se beneficiando assim da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Sendo assim, o recurso administrativo proposto pela empresa Cathi Construções e Serviços Ltda, **NÃO DEVE SER PROVIDO**, uma vez que as questões elencadas como supostas irregularidades, estão plenamente amparadas pelo nosso ordenamento jurídico.

Lagoa dos Patos/MG, 11 de outubro de 2024.

Bruno Cardoso Santos
OAB/MG 172.806